

## **COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 714, DE 2017**

Susta Resolução Homologatória nº 2.261, de 27 de junho de 2017, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) que estabeleceu reajuste das tarifas de energia elétrica da Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. (ETO).

**Autora:** Deputada PROFESSORA  
DORINHA SEABRA REZENDE

**Relator:** Deputado VICENTINHO JÚNIOR

## **I - RELATÓRIO**

Com o objetivo de cancelar o reajuste das tarifas de energia elétrica da Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. (ETO) concedido em 2017, a proposição em apreciação susta a Resolução Homologatória nº 2.261, de 27 de junho de 2017, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Em sua justificação, a autora da proposta, a insigne Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, argumenta que a mencionada resolução exorbita do poder regulamentar, porquanto o reajuste médio de 6,02% das tarifas de energia elétrica da ETO a partir de julho de 2017 contempla custos adicionais com “a indenização de ativos de transmissão, que não devem ser pagos pelos consumidores de energia elétrica, conforme estabelecido em ações judiciais”.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação do Plenário, tendo sido distribuída às Comissões de Minas e Energia e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Consoante o disposto no inciso XII do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe às Comissões Permanentes “propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo decreto legislativo”.

O Poder Regulamentar, por seu turno, limita-se à expedição de decretos e regulamentos para fiel execução das leis. Não se pode, portanto, editar decreto ou resolução de agência reguladora que extrapole o disposto em lei.

Ocorre que foi exatamente isso que aconteceu com a edição da Portaria nº 120, de 20 de abril de 2016, do Ministério de Minas e Energia (MME), e com todas as resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) que estipularam reajustes das tarifas de energia elétrica que consideraram o valor da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão calculada consoante o disposto na aludida portaria.

Isso porque a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, apenas autoriza o Poder Concedente a pagar para as concessionárias do serviço de transmissão de energia elétrica que optarem pela prorrogação prevista nesta lei o valor relativo aos ativos considerados não depreciados existentes em 31 de maio de 2000.

Já a Portaria MME nº 120/2016 traz inovação no mundo legal ao estabelecer remuneração dos valores, no período de 2013 a 2017, pelo custo de capital próprio do segmento de transmissão definido pela ANEEL nas metodologias de Revisão Tarifária Periódica das Receitas das concessionárias existentes (parágrafo 3º).

Não é possível, contudo, aprovar a proposição em exame na forma proposta, em razão de manifesto erro material. Refere-se ao fato de que foi a Resolução nº 2.262, de 27 de junho de 2017, e não a Resolução nº 2.261, de mesma data, que estabeleceu o reajuste tarifário anual de 2017 da Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A – ETO. Para corrigir essa falha, apresenta-se a emenda de redação anexa.

Com base em todo o exposto, não temos outra opção a não ser votar pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 714, de 2017, com a emenda de redação anexa, e recomendar aos Nobres Pares que nos acompanhem no voto.

Sala da Comissão, em        de        de 2018.

Deputado VICENTINHO JÚNIOR  
Relator

## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 714, DE 2017

Susta Resolução Homologatória nº 2.261, de 27 de junho de 2017, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) que estabeleceu reajuste das tarifas de energia elétrica da Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. (ETO).

#### EMENDA Nº

Substitua-se a expressão “Resolução Homologatória nº 2.261” pela expressão “Resolução Homologatória nº 2.262” na ementa e no *caput* do art. 1º do projeto.

Sala da Comissão, em        de        de 2018.

Deputado VICENTINHO JÚNIOR

Relator